



PROVIMENTO CR nº 01 de 2013

Republicado por erro material.

Altera o art. 2º do Provimento CR 03/2012, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região e determina outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Ato nº 0430/2011 da Excelentíssima Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região, que delega atribuições ao Corregedor Regional do TRT da 5ª Região, a partir do dia 08/11/2011;

Considerando os termos da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, especialmente as disposições contidas no art. 10 e seus parágrafos;

Considerando a nova redação do § 1º do art. 10 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme alteração feita pela Resolução nº 114, aprovada em 26 de setembro de 2012;

Considerando os Indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - da Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as informações estatísticas de 1ª Instância relativas ao ano de 2012 disponibilizadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Considerando o caráter ininterrupto de que se reveste a atividade jurisdicional prevista no art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os termos da Recomendação CGJT nº 002/2010 que fixa a necessidade da presença constante dos Juízes de primeiro grau nas suas respectivas jurisdições, seja para atendimento às partes e advogados, seja para a realização de audiências;

Considerando que mesmo quando o quadro de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região se encontra completo, a Corregedoria Regional enfrenta dificuldades na convocação desses Juízes para atender às diversas demandas existentes;

Considerando a localização geográfica e as peculiaridades locais dos municípios integrantes das jurisdições das Varas do Trabalho da 5ª Região;

Considerando as recomendações feitas pelo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho quando da Correição de 2011 neste Regional;

Considerando a decisão CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0002160-08.2012.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Provimento CR 03/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão ser designados, a critério do Corregedor Regional, Juízes do Trabalho Substitutos para as Varas do Trabalho que tenham quantitativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

de processos novos acima de 1.000 (um mil) no ano anterior, de acordo com as seguintes regras:

I – Serão designados Juízes do Trabalho Substitutos exclusivos para as seguintes Varas do Trabalho:

- a)** 1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador;
- b)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas;
- c)** Vara do Trabalho de Barreiras;
- d)** 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari;
- e)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Candeias;
- f)** Vara do Trabalho de Conceição do Coité;
- g)** Vara do Trabalho de Eunápolis;
- h)** 1ª a 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;
- i)** Vara do Trabalho de Guanambi;
- j)** Vara do Trabalho de Ipiaú;
- k)** Vara do Trabalho de Itapetinga;
- l)** Vara do Trabalho de Jequié;
- m)** Vara do Trabalho de Porto Seguro;
- n)** Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas;
- o)** Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa;
- p)** Vara do Trabalho de Santo Amaro;
- q)** Vara do Trabalho de Santo Antonio de Jesus;
- r)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho;
- s)** 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista.

II – Em razão da redução momentânea do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos, poderá ser designado Juiz do Trabalho Substituto para atuação compartilhada.

§ 1º As designações de que trata este artigo se fundamentam no § 1º do art. 10 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com nova redação dada pela Resolução CSJT nº 114, aprovada em 26 de setembro de 2012, bem como nas informações estatísticas disponibilizadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 2º A elaboração de novo quadro de Juízes do Trabalho Substitutos designados para Vara do Trabalho obedecerá, sucessivamente, a ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos e as suas respectivas preferências de lotação, bem como as demais regras previstas neste Provimento.

§ 3º No compartilhamento, deverá ser observado o equilíbrio entre o trabalho dos Juízes Titulares e do Juiz do Trabalho Substituto, sendo que este último não poderá atuar em número superior à média dos dias de audiência e dos processos incluídos em pauta pelos Juízes Titulares de cada uma das Varas para que tenha sido designado. (NR)”



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 2º O atual quadro de Juízes do Trabalho Substitutos será mantido, salvo as alterações decorrentes do presente Provimento.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 18 de março de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região.

Salvador, 12 de março de 2013.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 08.03.2013, páginas 15-17 e republicado DJ-e de 13.03.2013, páginas 4-5, em virtude de erro material, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Núcleo de Biblioteca – TRT5